Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 12:10:38

Visualização gerada em 21/07/2025 12:10:36. Não vale como certidão.

Livro 2 - Registro Geral

CNM: 159681.2.0017083-36

Matrícula Nº: 17.083

7º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO
Oficiala Nethânya Sínya Santos Cavalcante

Data: 28 de março de 2025

Ficha Nº: 01

IMÓVEL: Casa nº 2393, situada na Avenida Doutor José Rufino, no bairro Areias, nesta cidade, com uma área construída de 202,50m², composta de: 02 terraços, 01 sala de visita, 01 sala de jantar, 01 saleta, 01 WC, 03 quartos e 01 sala de copa/cozinha, edificada em terreno foreiro aos hedeiros de Bruno Maia, com os seguintes limites e confrontações: na FRENTE mede 27,00m, confronta-se com a Avenida Doutor José Rufino; nos FUNDOS mede 31,00m, confronta-se com o terreno vago s/nº, da Rua Guatimozim; à ESQUERDA mede 107,70m, confronta-se com a casa 2517, da Avenida Doutor José Rufino; e à DIREITA mede 109,70m, confronta-se com a casa n° 2379, da Avenida Doutor José Rufino; com uma área total de 3.181,30m². Sequencial nº 5422493.

PROPRIETÁRIOS: ÁLVARO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, viúvo, empresário, CPF nº 387.553.004-72, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE; EDUARDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE, industriário, CPF nº 387.553.194-91, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VALÉRIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, do lar, CPF nº 462.711.204-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Manaus-AM; ERALDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE, psicólogo, CPF nº 217.224.474-00, casado pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GILDA MENEZES DE ALBUQUERQUE, bióloga, CPF nº 554.929.594-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Recife-PE; e ALDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, CPF nº 318.401.834-20, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.385 do 4º Registro de Imóveis da Capital. O(A) Auxiliar de Escrevente Lucas Matheus Lessa de Oliveira, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente Autorizado, subscreveu.

AV-01-17.083 - **Protocolo nº 38.302**, em 27 de março de 2025.
TRANSPORTE DE ATOS – Procede-se com a abertura da presente matrícula, nos termos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, conforme requerimento do(a) interessado(a), em que, de acordo com o registro anterior acima citado, constam os seguintes elementos pertinentes: "AV-08- 4.385 - SEQUENCIAL: 542249.3, inscrição municipal nº 5.2145.120.01.0187.0000-1". Podendo ser necessária a complementação de dados de qualificação objetiva e subjetiva quando do primeiro registro a ser realizado após o presente ato, não implicando em prejuízo a interesses de terceiros. **DADOS FALTANTES QUE DEVERÃO SER COMPLEMENTADOS: IMÓVEL:** Atualização das Confrontações; **PROPRIETÁRIOS:** Dados Cadastrais (inclusão de RG). Selo digital nº 0159681.MXU02202501.06639. Custas e emolumentos postergados em conformidade com o artigo 1267, § 6°, do Provimento 11/2023 da CGJ/PE. Em 22 de abril de 2025. O(A) Auxiliar de Escrevente Thiago Vasconcelos Batista, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente

- continua no verso -

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 12:10:38

Visualização gerada em 21/07/2025 12:10:38. Não vale como certidão.

Autorizado, subscreveu.

AV-02-17.083 - **Protocolo nº 38.302**, em 27 de março de 2025.
COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE – Procede-se a esta averbação, em razão de constar na matrícula 4385 do 4º Registro de Imóveis do Recife/PE, sob o AV-11, a INDISPONIBILIDADE DE BENS averbada através do protocolo nº 201903.2216.00715011-IA-409 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em face do processo nº 00030616520044058401, que tramita na 10ª Vara Federal de Mossoró/RN, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em nome de ERALDO CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE, retro qualificado. Selo digital nº 0159681.MXW02202501.03248. Estão pendentes de recolhimento as custas e emolumentos, devidos por esta averbação, nos termos da Consulta nº 0002379-11.2018.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Parecer 85/2019 da CGJ. Em 22 de abril de 2025. O(A) Auxiliar de Escrevente Thiago Vasconcelos Batista, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente Autorizado, subscreveu.

R-03-17.083 - **Protocolo nº 38.302**, em 27 de março de 2025.
PENHORA – Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação (ID 4058300.32768459), datado de 31 de outubro de 2024, expedido pelo MM. Juízo da , instruído pelo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, subscrito pelo Oficial de Justiça Avaliador, extraídos dos autos do processo n° 0818390-95.2024.4.05.8300, no qual figura na condição de EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; EXECUTADO: AFIM ABATEDOURO FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S/A e outros; DEPOSITÁRIO: Diogo Matos Dias Martins; valor da dívida: R$ 713.081,14; valor de avaliação: R$ 4.800.000,00. Selo digital nº 0159681.NAW02202501.07975. Custas e emolumentos postergados em conformidade com o artigo 1267, § 6°, do Provimento 11/2023 da CGJ/PE. Em 23 de abril de 2025. O(A) Auxiliar de Escrevente Thiago Vasconcelos Batista, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente Autorizado, subscreveu.

AV-04-17.083 - **Protocolo nº 38.302**, em 27 de março de 2025.
PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO – Procede-se a esta averbação, conforme possibilita o artigo 1.098 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (provimento n° 11/2023/CJG-PE), para fazer constar que as confrontações do imóvel constante da matrícula supra não se encontram devidamente aperfeiçoadas, devendo ser regularizadas antes do próximo registro, mediante averbação. Selo digital nº 0159681.NBA02202501.05126. Custas e emolumentos postergados em conformidade com o artigo 1267, § 6°, do Provimento 11/2023 da CGJ/PE. Em 23 de abril de 2025. O(A) Auxiliar de Escrevente Thiago Vasconcelos Batista, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente Autorizado, subscreveu.

AV-05-17.083 - **Protocolo nº 38.302**, em 27 de março de 2025.
PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO – Procede-se a esta averbação, conforme possibilita o artigo 1.098 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (provimento n° 11/2023/CJG-PE), para consignar que as qualificações dos proprietários não se encontram devidamente aperfeiçoadas, devendo ser regularizadas antes do próximo registro, mediante averbação. Selo digital nº 0159681.NBA02202501.09360. Custas e emolumentos postergados em conformidade com o artigo 1267, § 6°, do Provimento 11/2023 da CGJ/PE. Em 23 de abril de 2025. O(A) Auxiliar de Escrevente Thiago Vasconcelos Batista, digitou. A(O) Oficiala/Substituto(a)/Escrevente Autorizado, subscreveu.

- continua na folha 02 -